



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 624.

Autora: Mesa Executiva.

Institui a tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis, estabelecida para cada conta contábil, com a finalidade de atender o processo de convergência das práticas contábeis vigentes no setor público e permitir a padronização e a atualização dos valores patrimoniais do Poder Legislativo, conforme o ANEXO I desta Resolução.

Art. 2.º Os critérios de vida útil e valor residual dos bens foram definidos com base no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Macrofunção 020330 – Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão, e pela Instrução Normativa n. 162, de 31 de dezembro de 1998, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Patrimonial, nomeada pela Presidência do Legislativo, poderá adotar, para a avaliação e classificação dos bens imóveis, o coeficiente de depreciação do valor do prédio, pela idade, constante da Planta de Valores Genéricos estabelecida pela lei municipal vigente.

Art. 3.º O cálculo da depreciação será realizado pelo Sistema de Controle Patrimonial do Poder Legislativo, aplicando-se os índices e critérios fixados nesta Resolução, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, os Princípios Contábeis e demais normas e convenções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1.º Havendo diferença relativa às características de cada item classificado na mesma conta contábil, deverá ser aplicado o critério padrão de vida útil e valor residual, objetivando a compreensão da informação e sua representatividade, a fim de viabilizar a divulgação de Notas Explicativas e do Balanço Patrimonial do Poder Legislativo.

§ 2.º Para as contas contábeis que não possuem valores estipulados na tabela de depreciação, definidos pelo ANEXO I desta Resolução, e fixadas conforme Plano de Contas Aplicado aos Municípios do Estado do Paraná – PCASPM-PR, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I – Conta contábil: 1231.1.04.01.00 – Bandeiras, flâmulas e insígnias – por serem bens específicos, a definição da vida útil e valor residual ficarão a critério da Comissão de Avaliação Patrimonial do Legislativo;

II – Conta contábil: 1231.1.04.06.00 – Obras de artes e peças para museu – por se tratarem de obras de arte e peças para museu, não sofrerão depreciação;

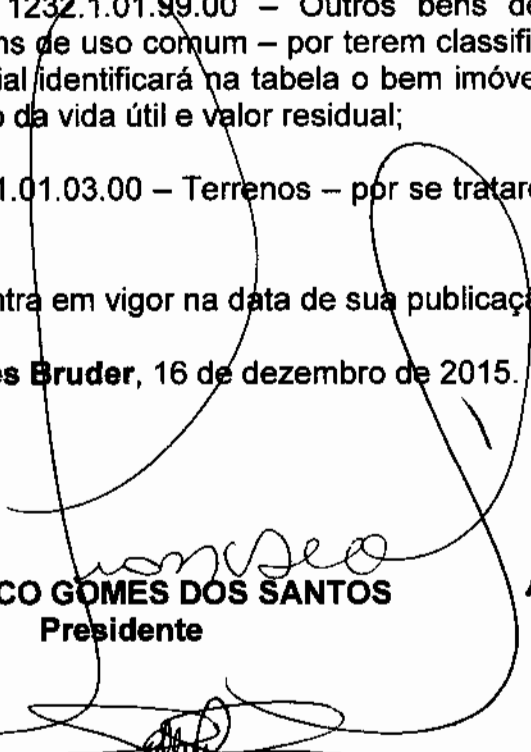
III – Contas contábeis: 1231.1.04.99.00 – Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação – e 1231.1.99.99.00 – Outros bens móveis – por terem classificação geral, a Comissão de Avaliação identificará na tabela o bem móvel com características semelhantes para definição da vida útil e valor residual;

IV – Contas contábeis: 1232.1.01.99.00 – Outros bens de uso especial – e 1232.1.05.99.00 – Outros bens de uso comum – por terem classificação geral, a Comissão de Avaliação Patrimonial identificará na tabela o bem imóvel com características semelhantes para definição da vida útil e valor residual;

V – Conta contábil: 1232.1.01.03.00 – Terrenos – por se tratarem de terrenos, não sofrerão depreciação.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de dezembro de 2015.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário

ANEXO I

Tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis
da Câmara Municipal de Maringá

CONTA CONTÁBIL								DESCRIÇÃO DA CONTA	VIDA ÚTIL (EM ANOS)	VALOR RESIDUAL
1	2	3	1	1	01	01	00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10 %
1	2	3	1	1	01	02	00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
1	2	3	1	1	01	03	00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%
1	2	3	1	1	01	04	00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%
1	2	3	1	1	01	05	00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
1	2	3	1	1	01	06	00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	20	10%
1	2	3	1	1	01	07	00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
1	2	3	1	1	01	08	00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
1	2	3	1	1	01	09	00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%
1	2	3	1	1	01	12	00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
1	2	3	1	1	01	13	00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%
1	2	3	1	1	01	15	00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10%
1	2	3	1	1	01	16	00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
1	2	3	1	1	01	17	00	EQUIPAMENTOS SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIO DE ESQUADRA	-	-
1	2	3	1	1	01	18	00	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%
1	2	3	1	1	01	19	00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	20	10%
1	2	3	1	1	01	20	00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	10	10%
1	2	3	1	1	01	21	00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
1	2	3	1	1	01	22	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VINCULADOS A CONVÊNIO	-	-
1	2	3	1	1	01	99	00	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS,	10	10%

								EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		
1	2	3	1	1	02	01	00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1	2	3	1	1	03	01	00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%
1	2	3	1	1	03	02	00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%
1	2	3	1	1	03	03	00	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
1	2	3	1	1	04	01	00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	-	-
1	2	3	1	1	04	02	00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	0%
1	2	3	1	1	04	03	00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
1	2	3	1	1	04	04	00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10%
1	2	3	1	1	04	05	00	MÁQUINAS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%
1	2	3	1	1	04	06	00	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	-	-
1	2	3	1	1	04	99	00	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-	-
1	2	3	1	1	05	01	00	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%
1	2	3	1	1	05	02	00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%
1	2	3	1	1	05	03	00	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10%
1	2	3	1	1	05	05	00	AERONAVES	-	-
1	2	3	1	1	05	06	00	EMBARCAÇÕES	-	-
1	2	3	1	1	09	00	00	ARMAMENTOS	20	15%
1	2	3	1	1	10	00	00	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS PARA MONTARIA	10	10%
1	2	3	1	1	99	99	00	OUTROS BENS MÓVEIS	-	-
1	2	3	2	1	01	01	00	EDIFICAÇÕES	30	60%
1	2	3	2	1	01	03	00	TERRENOS	-	-
1	2	3	2	1	01	13	00	INSTALAÇÕES	10	10%
1	2	3	2	1	01	99	00	OUTROS BENS DE USO ESPECIAL	-	-
1	2	3	2	1	04	99	99	OUTROS BENS DOMINICAIS - OPERAÇÕES ORDINÁRIAS	-	-
1	2	3	2	1	05	01	00	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS	-	-
1	2	3	2	1	05	02	00	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	-	-
1	2	3	2	1	05	04	00	PONTES E VIADUTOS	-	-
1	2	3	2	1	05	99	00	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	-	-